



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 03 a 04 e o Projeto de Lei nº 104/2023

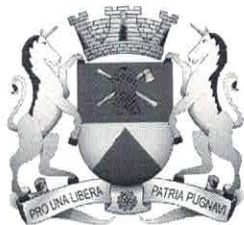
Trata-se da Emenda nº 03 a 04 e do Projeto de Lei nº 104/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que institui em Sorocaba o dever de implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade para garantir a segurança dos alunos e colaboradores destas instituições de ensino.

Após minuciosa análise do Projeto de Lei 104/2023, que estabelece a implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais de Sorocaba, a Comissão de Segurança Pública manifesta parecer favorável à aprovação do projeto. Entendemos que a segurança dos alunos e colaboradores é primordial para a proteção de todos os envolvidos no ambiente escolar.

A proposta de implantar muros e divisórias adequados tem como objetivo principal prevenir a entrada ilícita de pessoas, animais e objetos nas dependências das escolas, garantindo a integridade física e psicológica dos estudantes e colaboradores. Além disso, a estrutura proposta visa evitar perturbações visuais e estímulos impróprios provenientes do entorno das escolas, protegendo os alunos de situações que possam incitar a prática de crimes, atos violentos ou de caráter libidinoso.

A participação popular na escolha dos tipos de estruturas a serem utilizadas na construção dos muros e divisórias é um aspecto positivo, pois envolve a comunidade e permite que suas necessidades e preocupações sejam consideradas no processo de implementação.

- Constituição Federal: A presente proposta está em consonância com o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, assegurado pelo artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade do Estado em garantir a segurança e o bem-estar de crianças e jovens.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996): O projeto em questão está alinhado com a finalidade da educação escolar de promover o pleno desenvolvimento dos alunos, assegurando condições de segurança e convivência adequadas, conforme preconizado pela LDBEN.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): A proposta de implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais busca garantir a proteção e a integridade física e psicológica das crianças e adolescentes, conforme o artigo 16 do ECA, que estabelece o direito à segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Princípio da igualdade: A presente lei tem o objetivo de assegurar a segurança dos alunos e colaboradores de todas as escolas públicas municipais de Sorocaba, promovendo a igualdade de condições de acesso à educação com segurança, em consonância com o princípio da igualdade previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

Diante do exposto, consideramos que o Projeto de Lei 104/2023 é pertinente e encontra respaldo nas bases jurídicas mencionadas, sendo fundamental para garantir a segurança nas escolas públicas municipais de Sorocaba. Recomendamos, portanto, sua aprovação.

S/C., 20 de junho de 2023

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Presidente da Comissão/Relator

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro

SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 03 a 04 e o Projeto de Lei nº 104/2023

Trata-se da Emenda nº 03 a 04 e do Projeto de Lei nº 104/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que institui em Sorocaba o dever de implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade para garantir a segurança dos alunos e colaboradores destas instituições de ensino.

Após minuciosa análise do Projeto de Lei 104/2023, que estabelece a implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais de Sorocaba, a Comissão de Segurança Pública manifesta parecer favorável à aprovação do projeto. Nossas considerações estão fundamentadas nas seguintes bases jurídicas:

- Constituição Federal: A presente proposta está em conformidade com o princípio da segurança, garantido pelo artigo 144 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade do Estado na promoção da segurança pública e na proteção da sociedade.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): O projeto em análise busca garantir a segurança das crianças e adolescentes no ambiente escolar, em conformidade com o artigo 5º do ECA, que estabelece o direito à proteção e à integridade física e moral.
- Legislação Municipal: O projeto está em consonância com a legislação municipal de Sorocaba, que visa promover a segurança e o bem-estar dos cidadãos. A implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais contribui para a prevenção de atos ilícitos e a proteção dos alunos e colaboradores.
- Princípio da prevenção: A proposta de implantação de estruturas adequadas busca prevenir a ocorrência de crimes, atos de violência e perturbações no ambiente escolar, seguindo o princípio da prevenção previsto na legislação de segurança pública.

Diante do exposto, consideramos que o Projeto de Lei 104/2023 está fundamentado em bases jurídicas sólidas e é essencial para reforçar a segurança nas escolas públicas municipais de Sorocaba. Recomendamos, portanto, sua aprovação.

S/C., 20 de junho de 2023

CÍCERO JOÃO DA SILVA

Presidente da Comissão/Relator

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro